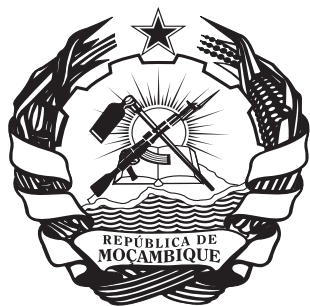




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Judiciais e Outros:

Africa Rice Trading, Limitada.

AJB Investimentos & Servicos, Limitada.

Associação Moçambicana de Pessoas com Lesão Medular.

Believe - Abj, C&S – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Binary Horizons Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Biomax Gás Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BVI-Engenheiros e Consultores, Limitada.

Cimenta, Limitada.

Complexo Turístico Ponta Napela – Sociedade, Unipessoal, Limitada.

Cristal Construction Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DD Brilho e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dugong View, Limitada.

Ecmoz - Engenharia e Construção, Limitada.

Forest Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fruitsilv Agroindústria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gam Soluções, Limitada.

Grupo Gelyany – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hey Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Homer, Limitada.

IPP Engenharia & Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jandelson Comercial, Limitada.

Jokercare Africa, Sociedade Anónima.

Justin Son's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ka Mandlate Snack Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khanhissa Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kussema – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LGI Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Massangena Diamond, Limitada.

Matsinhe Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Memba Resources, Limitada.

Micro Crédito Joaquim Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

My Taxi, Limitada.

Momer Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moçambique Capitais, Sociedade Anónima.

Mussu, Limitada.

New - Horizon Farm, Limitada.

Norte 22 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O Ponto de Encontro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OBT Shipping Mozambique, Limitada.

Oceanica Properties, Limitada.

Online Services, Limitada.

Raifai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SAS Multiservice, Limitada.

Shadday Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silver Lotus Group, Sociedade Anónima.

Smart Solution Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Atitude Engenharia, Limitada.

Tech Express, Limitada.

Tools Trading & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vanadium Stone, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da APELEME – Associação de Pessoas com Lesão Modular de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a APELEME – Associação de Pessoas com Lesão Modular de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 14 de Outubro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Africa Rice Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 1 de Janeiro de 2024, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105017698, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Africa Rice Trading, Limitada, e reger-se-á por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede da sociedade poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Josina Machel, n.º 1454, Bairro da Machava, Província de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços em várias áreas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 40.000,00MT, pertencente ao sócio Rahim Didar Ali;
- b) uma quota no valor de 30.000,00MT, pertencente à sócia Shehnaz Rahim Didar Ali;
- c) uma quota no valor de 30.000,00MT, pertencente ao sócio Azeem Deedar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação ou divisão de quotas ou parte dela é livre entre os sócios.

Dois) A cessação ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e os sócios gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é feito através do pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessação ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias contados a partir da data da recepção do pedido, a cessação ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado do direito de amortizar a quota dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar

a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Interdição)

Um) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou seu representante legal.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada, desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Rahim Didar Ali, desde já nomeados sócios gerentes com dispensa de caução.

Dois) Não sendo os sócios, os gerentes, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Sessão ordinária)

Um) A assembleia geral ou os sócios reúnem-se em sessão ordinária uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela mesma, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados pelos sócios ou representantes independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento na assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da Assembleia)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, em matéria de alteração dos presentes estatutos, requererão votos da maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objetivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetida à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas legais, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatários, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Matola, 1 de Janeiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

AJB Investimentos
& Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que através de acta lavrada a 30 de Janeiro de 2024, pelas 9h, realizou-se uma assembleia geral extraordinária da AJB Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105014328, com o propósito de deliberar os pontos mencionados na acta.

Em consequências das alterações efetuadas ficam alterados parcialmente os artigos primeiro, terceiro e quarto do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação AJB Investimentos & Serviços, Lda., com sede social na Rua. 174, Bairro Novo; 161, Distrito de Manhiça, Posto Administrativo de Xinavane, Maputo Província, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, (500.000,00MT), correspondente à duas quotas desiguais,

a) uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30 por cento do capital social, pertencente ao sócio Rosário dos Santos Sancho Cumbe;

b) uma quota no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta meticais), correspondente 70 por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo José Bento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzida mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem aos sócios, que ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, Arlindo José Bento, em actos e contratos.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer das sócias, ou seus mandatários.

O Técnico, *Ilegível*.

Associação Moçambicana
de Pessoas com Lesão
Medular

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação Moçambicana de Pessoas com Lesão Medular, abreviadamente designada por APELEME, como uma pessoa colectiva de direito privado e de interesse filantrópico, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A APELEME é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 1884, R/C, na Cidade de Maputo, por simples deliberação da Assembleia Geral pode abrir delegações em qualquer local, na República de Moçambique e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) promover, apoiar e proteger os interesses das pessoas com lesão medular na República de Moçambique, em particular dos seus membros associados;
- b) sensibilizar ao lesionado medular na luta para a sua integração na sociedade garantindo o desenvolvimento inclusivo;

- c) transformar o modo como o mundo vê os lesionados medulares – não como recipientes passivos de caridade, mas como indivíduos com potencial para tomar controlo de seus próprios destinos;
- d) discutir e solucionar os problemas com que os lesionados medulares em Moçambique se debatem;
- e) negociar e discutir com o Governo (central e local) os problemas com que os lesionados medulares de Moçambique se debatem;
- f) constituir um elo entre o Governo (central e local) e os lesionados medulares em Moçambique para a divulgação e intercâmbio de informação;
- g) representar os seus membros associados, dentro ou fora do país, junto de instituições, agências e associações, podendo filiar-se, colaborar ou cooperar com quaisquer organizações de interesse para a APELEME;
- h) promover o estreitamento de laços de amizade e solidariedade entre os seus membros e seus cuidadores;
- i) cultivar, promover, estimular e dinamizar as pessoas com lesão medular para desenvolverem actividades culturais, literárias e/ou artísticas;
- j) pronunciar-se sobre legislação relativa à deficiência e acompanhar a sua implementação;
- k) colaborar com o FAMOD no que concerne a objectivos que prosigam fins idênticos aos seus, bem como com outras associações nacionais ou estrangeiras;
- l) promover a reabilitação física, mental e social mantendo a melhoria de qualidade de vida e a inclusão ou reintegração familiar e social dessas pessoas especiais, de forma digna e integral.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da APELEME:

- a) todas as pessoas com lesão medular, nacionais ou estrangeiras, residentes no território nacional ou além-fronteiras;
- b) profissionais de saúde que trabalham com pessoas com lesão medular; e
- c) pessoas singulares ou colectivas que se identifiquem com a causa.

Dois) A admissão de membros efectivos é da competência do Conselho de Direcção, a qual verificará se os candidatos preenchem os requisitos constantes da alínea a), b) e c) do n.º 1 do presente artigo.

Três) Os membros efectivos e associados são propostos por dois membros efectivos, e a sua aceitação é da competência do Conselho de Direcção. Este também pode decidir aceitar membros efectivos e associados que o requeiram e não tenham tido 2 proponentes, desde que efectivamente reúnam as condições previstas nos estatutos para serem membros das respectivas categorias.

Quatro) Da decisão do Conselho de Direcção tomada nos termos do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.

Cinco) A admissão de membros honorários e contribuintes é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou de, pelo menos, 5 membros Fundadores ou Efectivos.

Seis) O Regulamento interno da APELEME estabelece as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão de novos membros.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) A APELEME tem (5) cinco categorias de membros, a saber:

- a) membros fundadores são todos os membros que tenham colaborado na constituição da associação e ou que se acharem inscritos à data da realização da Assembleia constituinte;
- b) membros efectivos, os que sejam admitidos posteriormente à constituição da APELEME e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal;
- c) membros honorários, aqueles a que se conceda a qualidade de associado como distinção por serviços e apoio prestados à APELEME;
- d) membros contribuintes, personalidades ou instituições que, pelas suas actividades, atitudes ou contribuições (materiais, financeiras ou de outra natureza) para com a APELEME, sejam consideradas, pelo Conselho de Direcção, merecedoras de tal distinção; e
- e) membros associados, profissionais de saúde, estudantes de medicina ou Indivíduos que de uma forma ou de outra, estejam ou tenham estado ligados a prestação de Saúde a pacientes com Lesão Medular.

Dois) A criação de novas categorias de membros é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade dos membros)

Um) Deixam de ser membros da APELEME os que:

- a) comuniquem por escrito ao Conselho de Direcção a vontade de se desvincularem da APELEME;
- b) deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo quarto;
- c) sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da APELEME ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a três meses.

Dois) A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de membro nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção, e deverá ser precedida de um processo de audição do membro em causa.

Quatro) O membro que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à APELEME.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) submeter ao Conselho de Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
- d) utilizar os serviços e informações proporcionados pela APELEME;
- e) requerer, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- f) solicitar a intervenção da APELEME em assuntos que possam ameaçar a sua actividade, ou os interesses dos membros em particular;
- g) receber um cartão de identificação de membro e usar as insígnias da APELEME; e
- h) gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros contribuintes gozam apenas dos direitos mencionados nas alíneas c), d), f), g) e h) do número anterior, bem como o direito de participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem dever dos membros:

- a) pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- b) sempre que o Conselho de Direcção o considere absolutamente necessário, contribuir com uma quantia, fixada pela Assembleia Geral, para fazer face aos encargos, programas levados a cabo pela APELEME;
- c) exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;
- d) colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;
- e) aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- f) comparecer às sessões das Assembleias Gerais para as quais tenham sido convocados;
- g) contribuir para o bom nome da APELEME e para o seu desenvolvimento;
- h) promover a adesão de novos membros;
- i) cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos;

Dois) O disposto na alínea c) do número anterior não se aplica aos Membros Honorários e Contribuintes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da APELEME:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais têm duração de mandatos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição duas (2) vezes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os membros da associação não podem durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos sociais diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas por maioria simples dos membros presentes e em conformidade com a lei e os estatutos, são de carácter obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento e deliberações da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar os assuntos previstos nas alíneas c) e d) do artigo 14, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços dos Associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias por correio electrónico ou outro meio que se achar conveniente e seguro, o qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não funciona, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos membros, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Quatro) No caso de Assembleia Geral extraordinária convocada por solicitação de membros, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos membros requerentes, para que a Assembleia Geral possa validamente funcionar.

Cinco) Os membros podem participar na Assembleia Geral através de representantes, designados por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pela pessoa singular que, quando do acto de subscrição da sua qualidade de membro da APELEME, haja sido indicada como seu representante.

Seis) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

Sete) Não obstante o previsto supra, e sempre que a simplicidade das matérias em discussão assim o permita, é dispensada a realização de Assembleias Gerais Ordinárias para deliberar sobre os assuntos referidos no n.º 1 supra, sempre que os assuntos hajam sido debatidos através de meios electrónicos e não existam questões levantadas por membros que demonstrem a ilegalidade de algum acto praticado pelos órgãos sociais.

Oito) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos do presente estatuto;
- b) aprovar a admissão de membros honorários;
- c) apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- d) apreciar e aprovar o plano geral das actividades e o orçamento da APELEME para o exercício seguinte;
- e) eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) opor-se as alterações de estatutos ou do regulamento interno promovidas pelo Conselho de Direcção, caso tais alterações venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;
- g) apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de membros;
- h) deliberar sobre a dissolução da APELEME e designar os liquidatários; e
- i) em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da APELEME que tenham sido submetidas a sua apreciação pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar, dirigir e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) proceder a verificação do quórum para que a Assembleia funcione legalmente;

- c) manter a ordem nas Assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocados, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o membro que, pela sua atitude perturbe o normal andamento dos trabalhos;
 - d) conceder e retirar a palavra aos membros nas sessões da Assembleia Geral;
 - e) receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das Assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
 - f) submeter à votação e dirigir os processos dos assuntos ou propostas apresentadas;
 - g) usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
 - h) assinar, conjuntamente com o respectivo Secretário da Assembleia Geral, as atas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
 - i) ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
 - j) dar posse aos membros dos órgãos sociais, incluindo aos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos do presente estatuto, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
 - k) conceder a demissão a qualquer membro do Conselho de Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado; e
 - l) supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos sociais.
- Dois)* Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
- a) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes;
 - b) aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da Mesa; e
 - c) proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa.

Três) Compete ao secretário:

- a) coadjuvar o presidente e o vice-presidente nas suas actividades diárias;
- b) redigir a acta das sessões da Assembleia Geral; e
- c) gerir as questões burocráticas da associação.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo e de gestão da associação, é composto por um presidente, um secretário executivo e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento e deliberações do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo presidente, podendo deliberar na presença da maioria simples dos seus membros.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Três) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) a administração e representação da APELEME;
- b) gerir as actividades da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.
- c) definir e executar a política geral da APELEME;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) nomear e demitir o (a) secretário (a) executivo (a) e admitir e demitir os restantes funcionários da APELEME;
- f) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) decidir sobre os programas e projectos em que a APELEME deva participar;
- h) submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender convenientes;
- i) adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da APELEME, obedecendo ao disposto no artigo 161, n.º 2 do Código Civil e aos demais requisitos legais;

- j) praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da APELEME com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;
- k) requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- l) aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- m) submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;
- n) propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- o) elaborar ou fazer elaborar o regulamento interno da APELEME;
- p) prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais;
- q) constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas; e
- r) propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e monitoria da associação e é constituído por três membros, sendo um o presidente, outro vice-presidente e outro vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas que não sejam membros, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento e deliberações do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que necessário sob convocação do respectivo presidente, podendo deliberar quando estiverem presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) a fiscalização da situação financeira da APELEME;
- b) emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- c) examinar e verificar a escrita da APELEME e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- d) assistir às Assembleias Gerais e às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;
- e) velar pelo cumprimento das disposições dos estatutos; e
- f) exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e do presente estatuto.

CAPÍTULO IV

Do fundos e patrimónios

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constitui património da APELEME:

- a) todos os bens móveis e imóveis adquiridos com fundos próprios; e
- b) doações, heranças dos membros, pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constitui fundo da APELEME:

- a) as jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) as contribuições dos membros;
- c) os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da APELEME;
- d) as doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) o produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a APELEME promova para a realização dos seus objectivos; e
- f) quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) A APELEME fica obrigada:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou do seu Vice-Presidente, no caso da ausência ou impedimento daquele;
- b) pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção a quem tenham sido delegado poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Direcção;
- c) pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo (a) secretário (a) executivo (a) da APELEME, ou por um funcionário qualificado para tal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) A APELEME extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sessão da Assembleia Geral que deliberar a extinção da APELEME fará nos termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e a sua publicação no *Boletim da República*.



**Believe ABJ - C & S
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105008221, uma entidade denominada Believe ABJ - C & S – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

André Baboy José, casado sob o regime geral de comunhão de bens adquiridos, natural de Catandica, Báruè, província de Manica,

de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 1101039901491, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 8 de Abril de 2021, residente no Município da Matola, Distrito Municipal da Machava Sede, Bairro Tsalala, bloco n.º 15, quarteirão 72, Casa n.º 48.

Que constitui uma sociedade de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração
e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Believe Approaching and Be Joining – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Believe – ABJ, C&S, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, município da Matola, Distrito Municipal da Machava Sede, Bairro Tsalala, Bloco n.º 15, Quarteirão n.º 72, Casa n.º 48 T.A., podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal desenvolver actividades de consultoria, assessoria e prestação de serviços técnicos de intermediação, assistência técnica, psicossocial, formação e desenvolvimento humano incluindo em pesquisas geo-técnico-científicas dando realce à assistência técnica em áreas afins de desenvolvimento sustentável e outras complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) A Believe - ABJ C&S – Sociedade Unipessoal, Limitada desempenhará igualmente as actividades de pesquisas agro-pecuárias e identificação de talentos em jovens e adolescentes que de forma informal adquirem conhecimentos e habilidades técnicas, a nível nacional, sistematizando-os com vista à atribuição de certificados profissionais junto das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), que correspondem a uma única quota detida por André Baboy José (ABJ), casado sob regime geral de comunhão de bens adquiridos, natural de Catandica, Báruè, Província de Manica, residente no Município da Matola, Distrito Municipal da Machava Sede, Bairro Tsalala, Bloco 15, Quarteirão 72, Casa n.º 48, T.A., Cidade da Matola.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro, bens adquiridos e doações para os que alinharem aos ideais da Believe - ABJ C&S – Sociedade Unipessoal, Limitada, de acordo os novos procedimentos de investimentos ou por incorporação de reservas.

CAPÍTULO III

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade Believe - ABJ C&S – Sociedade Unipessoal, Limitada, é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais administradores ou gestores ou gerente para gerir as áreas de actividades e assuntos específicos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente, dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) O administrador ou gerente será eleito e desempenhando um mandato de um período de 2anos, renováveis por uma única vez cuja duração da renovação é de 2 anos.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Os administradores ou gestores ou gerentes das áreas poderão representar o único sócio ou seu herdeiro no exercício das suas funções e tarefas na Believe - ABJ C&S – Sociedade Unipessoal, Limitada. Os poderes de gerência numa área específica só serão delegados num administrador, gestor ou gerente numa das áreas

através de despachos anotados em registos notoriais ou numa escritura prevista nos termos da lei vigente.

ARTIGO NONO

(Decisões e deliberações)

Um) Caberá ao único sócio ou seu herdeiro, no pleno exercício das actividades na sociedade, o necessário exercício dos autos seguintes:

- análise, apreciação, aprovação de projectos afins;
- análise e aprovação de relatório balanço e das contas de exercício da sociedade;
- apreciação e aprovação de projectos elaborados pelos seus administradores;
- ampliação qualitativa e quantitativa de serviços e projectos para a sustentabilidade da sociedade;
- designação de administradores, gerentes, determinação dos seus honorários e a determinação de horários de trabalhos à luz da lei vigente;
- celebrar contratos de trabalhos em função da natureza profissional e área de actividade;
- realizar todas as vendas e as compras atinentes aos produtos ou serviços das áreas de sua actuação;
- autorizar a expedição dos seus produtos e/ou serviços resultados de sua pesquisa e investigação para dentro ou fora do país;
- dirimir conflitos em sede de justiça.

Dois) Compete ainda ao sócio único ou seu herdeiro:

- estabelecer e aprovar os procedimentos e regras de relação de trabalho na sociedade;
- decidir assuntos da actividade que ultrapassem o nível de competência dos administradores ou gestores ou gerentes e seus colaboradores.

Três) Em caso de sua ausência, impedimentos e morte será imediatamente substituído pelos seus herdeiros em ordem de precedência.

Quatro) É de exclusiva competência do único sócio ou seu herdeiro decidir a indexação de novas acções e a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unanime do conselho de gestão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço de contas e ano civil)

Anualmente será dado um balanço fechado dos resultados alcançados da sociedade, lucros líquidos, com vista a avaliar o desempenho da sociedade e dos colaboradores nas diversas áreas constituintes. O ano comercial coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano económico, sendo de seguida submetidos à apreciação e aprovação do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Binary Horizons Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105018064, uma sociedade denominada Binary Horizons Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ernesto Come, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Magoanine B, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101049233983I, emitido em Maputo, a doze de Outubro de dois mil vinte e dois, e válido até dezanove de Outubro de dois mil vinte e quatro.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Binary Horizons Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo,

Avenida Josina Machel, n.º 1673, Bairro do Alto Maé, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades seguintes:

- a) consultoria em *internet*;
- b) consultoria e assistência técnica em informática;
- c) rede de dados e voz;
- d) desenvolvimento de *softwares* à medida;
- e) comércio a grosso de material informático, prestação de serviços na área informática e desenvolvimento de softwares de apoio à gestão;
- f) sistemas de gestão de bases de dados e segurança cibernética;
- g) comércio a retalho e a grosso de material de papelaria, livraria, consumíveis de escritório e material escolar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Ernesto Come, sendo que poderão, oportunamente e por deliberação do mesmo, ser adicionados outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, Ernesto Come, ficando desde já nomeado como director-geral, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, Ernesto Come.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras de direito vigentes em Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Biomax Gás Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, pelo contrato de sociedade do dia quatro de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105017340, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Biomax Gás Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade é denominada Biomax Gás Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, Bairro de Zimpeto, n.º 301, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua celebração do presente contrato de acordo com o disposto no artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: exploração de gás, exportação de gás, distribuição e comercialização.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a uma quota e equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Jeremias David Nhanombe, solteiro, maior, natural de Guijá, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090605525410S, emitido a 4 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, residente no 1.º Bairro, Chókwé, Cidade de Xai-Xai.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada pelo sócio único, Jeremias David Nhanombe. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador especialmente designado para o efeito. O sócio único tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacional, despondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei por incapacidade progressiva do sócio único ou assim que o entender.

Maputo, 4 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

BVI – Engenheiros e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia nove de Novembro do ano de dois mil vinte e três, pelas nove horas, se reuniram os sócios, em assembleia geral extraordinária da sociedade BVI – Engenheiros e Consultores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fito de deliberar sobre a alteração do director-geral,

passando a ser Stefan de Meillon, a nomeação de Deon Govender e Musstak Kapatia Hagy Abdula para a integração do quadro de administradores da sociedade, bem como deliberar sobre a actualização da designação da sócia ONRB Advogados.

Em virtude das deliberações, ficam alterados os artigos terceiro, décimo segundo e décimo quarto, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realiado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por três quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a ONRB Advogados, Limitada;
- b) uma quota no valor de 4.600,00MT (quatro mil e seiscentos meticais), correspondente a quarenta e seis por cento do capital social, pertencente a Musstak Kapatia Hagy Abdula;
- c) uma quota no valor de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticais), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a BVI Consulting Engineering Africa (Pty) Ltd.

Dois) (...).

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) (...).

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Hendrik Wilhelmus Maas;
- b) Stefan de Meillon;
- c) Deon Govender;
- d) Musstak Kapatia Hagy Abdula.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção-geral)

A direcção-geral da sociedade será exercida por Stefan de Meillon, com dispensa de caução, podendo ser denominado director-geral.

O Conservador, *Ilegível*.

Cimenta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Fevereiro de 2024, foi registada, na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105018015, uma entidade denominada Cimenta, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cimenta, Limitada, e tem a sua sede Bairro Zilinga, Mulotane, Quarteirão 5, Casa n.º 85, Matola-Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços na área de construção civil;
- b) manutenção industrial e fornecimento de máquinas e acessórios;
- c) equipamentos e materiais de uso e consumo industrial, comercial e doméstico;
- d) importação e exportação de equipamento de construção;
- e) aluguer de equipamento de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT e corresponde à soma de três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 60.000,00MT, pertecente a Ságito Sábado, outra quota no valor de 45.000,00MT, pertecente a Hélder Edson Onesmo, e a última quota no valor de 45.000,00MT, pertecente a Andrea de Anabela Nemba Massingue.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Ságito Sábato, na qualidade de director-geral, e Hélder Edson Onesmo, na qualidade de administrador executivo, que ficam designados administradores, bastando as suas assinaturas conjuntas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Complexo Turístico Ponta Napela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de três de outubro de dois mil vinte e três, foi alterado o pacto social e transformando-se em sociedade unipessoal, denominando-se por Complexo Turístico Ponta Napela – Sociedade, Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101251977, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador e notário superior, em que se alteram os artigos primeiro, quarto e sétimo dos estatutos e passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é por quota unipessoal de responsabilidade limitada e adopta a denominação Complexo Turístico Ponta Napela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único, Albertino Freitas Ferreira Besteiro.

.....

ARTIGO SETE

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Albertino Freitas Ferreira Besteiro, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos, documentos, bancos e contratos.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Nampula, 28 de Dezembro de 2023. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



Cristal Construction Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 105018063, uma sociedade denominada Cristal Construction Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isaque Evaristo Segredo, solteiro, maior, natural de Namacurra, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Polana Caniço, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107351324F, emitido em Maputo, a seis de Fevereiro de dois mil vinte e três, válido até cinco de Fevereiro de dois mil vinte e oito, titular do NUIT 178695037.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cristal Construction Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1919, Bairro Central, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços na indústria de construção civil, obras públicas, arquitectura e desenho civil;
- b) prestação de serviços de consultoria e acessoria na área de construção civil e obras públicas e outros afins;
- c) construção, promoção, gestão, arrendamento, conservação e intermediação, participação, administração ou produção de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, incluindo incorporação e loteamento de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) aquisição e alienação de imóveis, prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, terrenos e frações ideais vinculadas ou não a unidades futuras;
- e) locação de imóveis próprios e de terceiros;
- f) desenvolvimento e implementação de estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros;

g) construção e gestão de estradas, de outras actividades complementares e conexas;

h) prestação de serviços na área de transporte de mercadorias e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Isaque Evaristo Segredo, sendo que poderão, oportunamente e por deliberação do mesmo, ser adicionados outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, Isaque Evaristo Segredo, ficando desde já nomeado como director-geral, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, Isaque Evaristo Segredo.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras de direito vigentes em Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

DD Brilho e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105016765,

a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada DD Brilho e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Betuel Manuel Ramiro Mussequesse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102648077N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 23 de Março de 2021.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação DD Brilho e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país e reger-se pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Província de Nampula, Bairro Muahivire Expansão, U/C de Namuatho.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) manutenção geral em edifícios com equipamentos industriais;
- b) aluguer de máquinas e equipamentos para construção civil;
- c) limpeza de mobília em escritórios e residências;
- d) actividades de plantação e manutenção de jardins;
- e) actividades combinadas de serviços administrativos;
- f) prestação de serviços em diversas áreas;
- g) fornecimento de materiais diversos;
- h) ladrilharia e pintura;
- i) comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente à soma única do sócio, Betuel Manuel Ramiro Mussequesse.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Betuel Manuel Ramiro Mussequesse, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 13 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Dugong View, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dez de Novembro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas oitenta e sete, verso a folhas oitenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dugong View, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação Dugong View, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de propriedades e gestão, compra, aluguer e venda de imóvel, prestação de serviços de recursos humanos, turismo, incluindo alojamento, restauração e gestão de eventos de lazer, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para o sócio Tadeusz Gavin Kanigowski e Pawel Kanigowski, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo Pawel Kanigowski, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 16 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

ECMOZ – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para os efeitos da publicação, por acta dos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade ECMOZ – Engenharia e Construção, Limitada, registada sob NUEL 100791250, os sócios deliberaram a alteração da sua sede de Bairro de Mapulene, Talhão n.º 162, Parcela 660/BD, Cidade de Maputo, para Bairro Polana Cimento B, Rua Alfredo Keil, Prédio n.º 77, rés-do-chão e consequente alteração da redação do artigo segundo dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento no Bairro Polana Cimento B, Rua Alfredo Keil, Prédio n.º 77, rés-do-chão Direito, Cidade de Maputo; podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a sociedade o julgar conveniente;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá alterar a sede da mesma, para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

O Técnico, *Ilegível*.

Forest Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, a entidade dominada Forest Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 101571793, decidiu em assembleia, escrita e lavrada na acta 001/24 aumentar-se 3 pontos no objecto.

- Ponto 1 - importação e exportação;
- Ponto 2 - compra e venda de sucata a retalho e a grosso;
- Ponto 3 - commodities agrícolas, mineiras, lítio, cromo e manganês.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- a) programação de informática;
- b) consultoria;
- c) gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- d) importação e exportação;
- e) compra e venda de sucata a retalho e a grosso;
- f) commodities agrícolas, minerais, lítio, cromo e manganês.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fruitsilv Agroindustria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL101393801, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Fruitsilv Agroindústria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Salimo José dos Santos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101935222N, emitido a 14 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fruitsilv Agroindustria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Rapale-sede, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) processamento de frutos e derivados;
- b) venda a retalho e grosso de polpa;
- c) sumos e outros derivados;
- d) consultoria e assistência técnica a produtores;
- e) processamento de frutas e derivadas;
- f) venda a retalho e grosso de polpa;
- g) sumos e outros derivados;
- h) consultoria e assistência técnica a produtores;
- i) serviços de processamentos de farinha e derivados;
- j) comercialização de farinha e rações;
- k) compra e venda de cereais e produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Salimo José dos Santos.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por único administrador, que fica dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Nampula, 26 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Gam Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105014187, uma entidade denominada Gam Soluções, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade Gam Soluções, Limitada.

Primeiro. Gemildo Alexandre Mamige, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110301226440M, residente no Bairro Mali, Quarteirão B, Casa 76, Marracuene, Maputo Província; e

Segundo. Mateus Felizardo Viageiro Alice, de nacionalidade Moçambicana, solteiro, natural Marromeu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100937945J, residente no Bairro da Malhangalene B, Quarteirão 12, Casa 115, Maputo Cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a firma Gam Soluções, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade está sediada no Bairro do Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 58, Maputo Cidade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país, e abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços de: *procurement*, logística, *marketing* e publicidade; contabilidade, fiscalidade, auditoria, assistência jurídica e serviços aduaneiros; comércio geral a grosso e a retalho; recrutamento e gestão de recursos humanos; importação e exportação de viaturas, materiais e produtos diversos; imobiliária, consultoria e gestão imobiliária; recolha de resíduos, limpeza geral, fornecimento de produtos de higiene, saúde humana e farmacêuticos; construção civil e fornecimento de material de construção e maquinaria diversa, electricidade e de ferragem; carpintaria, serralharia e canalização; catering, restauração e fornecimento de produtos alimentares e bebidas; fornecimento de mobiliário, equipamento administrativo e consumíveis para escritórios; informática e fornecimento de equipamentos informáticos e de computação, comunicação, reprografia e papelaria; serviços de *rent-a-car*, transporte, logística, segurança e protecção de bens e pessoas; agropecuária, processamento e comercialização de produtos agrícolas, carnes e pescado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), formado por duas quotas, subdivididas da seguinte forma:

- a) uma quota de valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Gemildo Alexandre Mamige; e
- b) uma quota de valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Mateus Felizardo Viageiro Alice.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e formas de obrigar a sociedade)

A gestão da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração pelos sócios que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, podendo celebrar contratos e representar a sociedade em instituições públicas ou privadas.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Gelyany – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105014632, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Grupo Gelyany – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Ana Cristina da Rocha, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104497703A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Civil de Nampula, residente no Quarteirão 3C, Murrallene, n.º 28 U Muatala, Cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Grupo Gelyany – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Grupo Elyany – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída sob forma de sociedade unipessoal, limitada e a sua sede está estabelecida na Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação administrativa abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principal objecto:

- a) construção civil:
 - i. construção de edifícios e monumentos;
 - ii. obras de urbanização;
 - iii. vias de comunicação;
 - iv. instalações;
 - v. obras hidráulicas;
 - vi. fundações e captações de água;
 - vii. reabilitação de edifícios;
 - viii. fornecimento de material de construção;
 - ix. fornecimento de material de escritórios;
 - x. imobiliária;
 - xi. exploração de material de construção.
- b) serviços:
 - i. estiva;
 - ii. comércio;
 - iii. limpeza;
 - iv. fornecimento de inertes;
 - v. manutenção de meios de frios;
 - vi. electricidade;
 - vii. manutenção e fornecimento de meios informáticos;
 - viii. hidráulica;
 - ix. importação de equipamento hospitalar;
 - x. clínica privada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a uma quota pertencente a Ana Cristina da Rocha no seu todo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da Ana Cristina da Rocha, que desde já fica nomeada

administradora da empresa, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos actos e contratos e documentos.

Dois) A administradora terá poderes que serão atribuídos de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, transação de bens carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 22 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

Hey Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105018055, uma entidade denominada Hey Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo duzentos e cinquenta e sete e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, por:

Holger Richard Hey, maior, de nacionalidade alemã, portador do Passaporte n.º C74HZ3Z9P, emitido a 1 de Dezembro de 2021 e válido até 30 de Novembro de 2031, neste acto representado pela sua procuradora bastante, Neima Jossob, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100652361S, emitido a 6 de Janeiro de 2021, e válido até 26 de Janeiro de 2026.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constituí uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Hey Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Hey Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos o seu início, a partir da data de celebração do acto constitutivo, e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Nachinwea, n.º 466, 10.º andar Letra E, Cidade de Maputo, no Bairro da Polana.

Dois) Quando devidamente autorizada, por deliberação do sócio, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços de consultoria e acompanhamento de empresas e investidores internacionais no acesso ao mercado moçambicano assim como de empresas nacionais a mercados internacionais e a realização das seguintes actividades conexas:

- a) representações de empresas, produtos, feiras clusters e regiões;
- b) desenvolvimento e gestão e manutenção de projetos;
- c) consultoria, assessoria, formação e comunicação;
- d) *networking* e prospecção a nível nacional e internacional;
- e) B2B e pesquisa para pequenas e médias empresas, a indústria e o comércio;
- f) relações públicas a nível nacional e internacional;
- g) formações interculturais para acesso a novos mercados.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís e corresponde à quota única pertencente ao sócio Holger Richard Hey.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pelo sócio que preferirá nesse aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade,

até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção da quota e conforme for deliberado pelo sócio quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em deliberação do sócio para o efeito, e respeitando os limites e termos da Lei Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencam à sociedade, as quotas não conferem o direito a voto e nem a recepção de dividendos.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas e transformação da sociedade)

Um) O sócio pode deliberar ceder a sua quota, total ou parcialmente, bem como transformar a sociedade nas condições que forem mais convenientes e no respeito pela Lei Comercial aplicável.

Dois) Em caso de morte do sócio único, a sucessão na quota opera nos termos legais, transmitindo-se aos seus sucessores legais, que, no prazo de noventa dias, decidirão sobre a reconstituição da pluralidade dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo único sócio, o qual fica desde já nomeado administrador dispensado de prestar caução, e que poderá constituir administradores e/ou mandatários com poderes para o efeito nos termos da legislação aplicável;

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade é validamente obrigada nos seus actos e contratos, pela assinatura do único sócio ou de quem legalmente o represente nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer administrador ou mandatário da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de resultados)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação pessoal do sócio.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados e aprovados pessoalmente pelo único sócio em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- b) o restante para dividendos ao sócio, salvo se o sócio deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) por deliberação do sócio, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras sociedades, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme decidido por deliberação escrita pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Homer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105014609, uma Sociedade denominada sociedade limitada por quotas Homer, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Homer, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Messenger, Cidade de Lichinga. A sociedade poderá deslocar a sua sede dentro ou fora do território nacional, abrir e fechar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação desde que a lei o permita. A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas: fornecimento de bens e serviços, venda de material informático, venda de material de escritório, eletrodomésticos, mobiliários diversos, reparação e manutenção de diversos equipamentos, venda de produtos frescos, serviços de serigrafia e gráfica, actividades económicas nas áreas de transporte e manutenção de edifícios e outros permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido da seguintes maneira:

- a) uma quota no valor de 180.000,00MT, equivalente a 60% pertencente ao sócio Horácio Vicente Holela;
- b) Uma quota no valor de 120.000,00MT, equivalente a 40% pertencente ao sócio Artur Fernando Mechor.

Dois) De cada quota acham-se realizados apenas setenta por cento, devendo os restantes trinta por cento dar entrada na caixa social, quando a gerência o entender conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo

sócio Horácio Vicente Holela, designado por decisão dos sócios que fica desde já nomeado sócio gerente.

Dois) O sócio gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar os documentos relativos, e praticar todos e quaisquer actos no âmbito da gerência da sociedade ou por um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas, convocadas por cartas registadas aos sócios com sete dias de antecedência, pelo menos salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o justifiquem.

ARTIGO SEXTO
(Balanço e contas)

Um) No fim de cada ano, deverá ser realizado um balanço completo activo e passivo, conta de ganhos e perdas, um relatório da situação comercial e financeira da sociedade, juntamente com um resumo das operações realizadas, bem como uma proposta de dividendos e da percentagem a afectar a qualquer fundo de reserva.

Dois) Os lucros apurados serão deduzidos:

- a) a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) as garantias que, por deliberação da assembleia geral devam integrar a constituição dos fundos especiais de reserva.

Três) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral, na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis da lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO
(Alterações estatutárias)

As deliberações sobre alteração dos estatutos serão homologadas pela assembleia geral e exigem o visto favorável dos três quartos do número dos membros presentes. As sanções aplicadas aos membros que violarem os presentes estatutos, serão estabelecidos em Regulamento interno.

Está conforme.

Lichinga, 7 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

IPP Engenharia
& Construção – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2024, foi registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105018196, uma entidade denominada IPP Engenharia & Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Do nome da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO
(Nome da sociedade)

A sociedade adoptada a denominação de IPP Engenharia & Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade terá a sua sede no Bairro Tchumene 1, Rua do Rio Matola, Casa n.º 234, rés-do-chão, Cidade de Matola.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO QUARTO
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: prestar serviços de consultoria de engenharia civil, construção de obras públicas e privadas, aluguer de todo o tipo de materiais de construção, agenciamento em mídia digital, produção de vídeos, fotografia, publicidade e outros serviços.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direito e outros valores é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondendo a 100%, pertencente ao sócio Ivan Pedro Agostinho Pessane, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422787I, emitido a 25 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Tchumene 1, Rua do Rio Matola, Casa n.º 234, rés-do-chão, Cidade da Matola.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ivan Pedro Agostinho Pessane, cuja sua assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Jandelson Comercial,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 124 a 128 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Jacinto Saene Janasse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100352256B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos onze de Setembro de dois mil e vinte, e residente no distrito de Macossa, que outorga neste acto em seu nome pessoal e em representação do seu filho menor Andelson Jacionto

Saene Janasse, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0602088759531, emitido aos três de Março de dois mil e vinte e três, pelo Serviço de Identificação de Manica, Chimoio e residente no Distrito de Macossa;

Deolinda Gabriel Pedro, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 06070255269011, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, aos vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e três, e residente no distrito de Macossa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima apresentados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jandelson Comercial, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jandelson Comercial, Limitada, e tem a sua sede no Bairro 4 de Outubro, Distrito de Macossa, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) fornecimento de material escolar e de escritório;
- b) prestação de bens e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacinto Saene Janasse, outra de valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Deolinda Gabriel Pedro e por último, uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio menor Andelson Jacinto Saene Janasse.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio

maioritário Jacinto Saene Janasse, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Está conforme.

Chimoio, 17 de Janeiro de 2024. —
O Notário, *Ilegível*.

Jokercare Africa, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017760, uma entidade denominada Jokercar, Africa, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Jokercare Internacional, entidade comercial, registada sob n.º B783632, com sede na Alemanha, Cidade de Calw, Ernst-Rheinwald-Stresse 14, 75365, representado legalmente por Moise Dumé solteiro maior, de nacionalidade alemã, natural de Petit-Goave, portador do Passaporte n.º C354L87MW, emitido aos 12 de Julho de 2016, residente na Cidade de Volklinen;

Ivan Fernando Ernesto Barrama, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102019001B, emitido a 2 de Dezembro de 2020, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes constituem entre si uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jokercare Africa, S.A., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 285, 1.º andar. Podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividade:

- a) centro de formação de línguas estrangeiras;
- b) consultoria e tradução linguística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500 000,00MT, integralmente subscrito em mil acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir a forma de acções nominativas.

Três) A s acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de 3 membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege, um dos quais assumir as funções de presidente.

Dois) Fica nomeado como administrador Ivan Fernando Ernesto Barrama.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura administrador Ivan Fernando Ernesto Barrama;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Quatro) Nos actos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser por cancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercido por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a assembleia deliberem confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procedera eleição do Conselho Fiscal.

Três) Nos actos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser por cancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO NONO

(Casos omissos e dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos accionistas quando assim o entenderem.

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Justin Son's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de cinco Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105011575, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: Justin Son's – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio: Alcídio Justino Machaieie, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 1, U/C 3 de Fevereiro, Bairro de Mutava Rex, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010452244M, emitido a 23 de Fevereiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que pelo presente escrito se regea pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Justin Son's – Sociedade Unipessoal, Limitada e, constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Mutava Rex, Comunidade 3 de Fevereiro, podendo por decisão do sócio transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por fim prestação de serviços de restauração e *catering*, compreendendo as seguintes actividades:

- a) confeição de alimentos;
- b) serviço de bar;
- c) prestação de serviço (entrega ao domicílio, *catering*);
- d) organização de eventos (casamentos, aniversários, seminários);
- e) *pub*;
- f) *pole dance*;
- g) arrendamento de espaço para eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais correspondente à soma de uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Alcídio Justino Machaieie.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já é nomeado o senhor Alcídio Justino Machaieie, administrador com despesa de caução.

Dois) O administrador poderá constituir procurador da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é obrigatória a assinatura dos administradores, podendo para o efeito abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Nampula, 5 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Leonardo Armando*.

**Ka Mandlate Snack Bar
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105015366, uma entidade denomina Ka Mandlate Snack Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contacto de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Artur Maria Mandlate, casado em Regime de comunhão total de bens com Essineta Afonso N. Cossa Mandlate, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro Mussumbuluco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316523A, emitido a 21 de Novembro de 2020, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade o outorgante constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regeira pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Empresa adopta a denominação de Ka Mandlate Snack Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Ka Mandlate Snack Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na República de Moçambique, na Província da Maputo, Cidade da Matola, Bairro Tsalala, Rua das 16 Casas, Quarteirão n.º 46, Município da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Ka Mandlate Snack Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição e existência legal.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Ka Mandlate Snack Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada tem por objecto:

- a) exercício da actividade comercial, na venda de produtos alimentares, bebidas e diversos;
- b) serviços de restauração e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que sejam devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou ainda associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social do Ka Mandlate Snack Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, é integralmente realizado em dinheiro no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio unitário Artur Maria Mandlate, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social do Ka Mandlate Snack Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a sócio unitário assim o entenda.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente passam desde já a cargo e responsabilidade do sócio unitário.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio-gerente ou procurador especialmente constituído por uma procuração para os devidos efeitos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) A movimentação de contas bancárias será feita mediante assinatura do sócio unitário ou pelo procurador nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes no âmbito das suas funções, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, desde que o sócio unitário assim o entenda.

ARTIGO NONO

(Balanço e resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trita e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da sócio unitário.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em casa exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das reservas, o sócio unitário pode dispor do valor como bem entender:

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei e do presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio unitário quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Kanhissa Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 28 de Abril de 2022 foi registada a sociedade Kanhissa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 101746526.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kanhissa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Munhuana, n.º 54, Quarteirão 15, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de consultoria para os negócios e a gestão, recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, actividade de plantação e manutenção de jardins, limpeza e fomigação, comércio geral de produtos de higiene, montagem e reparação de sistemas de climatização, segurança e instalação eléctrica, comercialização de material de construção e electrodoméstico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à uma quota, pertencente a sócio único Dércio Luis Maumana equivalente a 100%.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Dércio Luís Maumana, casado com Angélica Carlos Nhamussua, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200237810S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a 29 de Agosto de 2019, residente no Bairro da Munhuana, Casa n.º 54, Quarteirão 13, Cidade de Maputo, titular do NUIT 117782832, como administrador.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Kussema – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Novembro de dois mil vinte três, da sociedade Kussema – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelas nove horas, reuniu-se na sua sede em Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 1438, rés-do-chão, Bairro da Coop, a assembleia geral da sociedade Kussema – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade de Direito Moçambicano, com o capital social de vinte mil meticais, pertencente a Benedita Américo Mpfumo, na qualidade de sócia e administradora única

da sociedade, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100032694, para deliberar sobre a alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade que passa a ter o seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas relações públicas, projecto de desenvolvimento social, consultoria e gestão, mediação e intermediação comercial, gestão de recursos humanos, participação, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras, informática, fornecimento de equipamentos, contadores de água pré-pago, fornecimento de equipamentos hospitalar, projectos de agricultura e transporte.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza industrial ou comercial por lei permitida ou para o que obtenha a as organizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

LGI Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105016038, uma entidade denominada LGI Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Luís Germano Inguane, casado com Floriana Armindo Tomo Inguane em regime de comunhão total de bens de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110201007367I, emitido a 11 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Constitui uma sociedade prestação de serviços com único sócio, que passa a reger se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, LGI Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente LG Service, Distrito

de Marracuene, Bairro Cumbeza, n.º 0204, na Província de Maputo, pretendo abrir escritórios e reges se pelo presente estatuto e a demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, constatando se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de: venda, montagem e manutenção de mármore e granito, montagem de tijoleiras, fabrico e montagem de mobiliário da cozinha.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio Luís Germano Inguane.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Luís Germano Inguane, que fica procurador desde já nomeado administrador com dispensa de caução, ou por um procurador a ser escolhido pelo sócio.

Doisa) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Luís Germano Inguane, ou pela do seu procurador quando axista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Massangena Diamond, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 20 de Junho de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Massangena Diamond, Limitada, com sede na Rua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, NUEL 105017588.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Massangena Diamond, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede com sede na Rua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva as-sembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sintra Construções, Limitada, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticaís), correspondente a 99,00% do capital social;

- b) Petropipe, Limitada, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 1,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração,

seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da Lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

- d) por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade serão confiadas a Mahomed Ahamad Ismael, que desde é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



**Matsinhe Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Outubro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105011311, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Matsinhe Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída por uma única quota que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Ndlavela, Quarteirão 2, Casa 530, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, importação e exportação desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Tem como objecto:

- a) actividade industrial;
- b) comércio geral;
- c) actividades de carpintaria e marcenaria;
- d) prestação de serviços em várias áreas n.e;
- e) construção e engenharia das obras.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a cem por cento correspondente a única quota, pertencente ao único sócio Euclides António Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que fora estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Euclides António Matsinhe, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Dos lucros apuramos em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomeará o entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Matola, 9 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Memba Resources, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 20 de Junho de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Memba Resources, Limitada, com sede na Rua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, com NUEL 105017587.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Memba Resources, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede com sede na Rua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sintra Construções, Limitada, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99,00% do capital social;
- b) Petropipe, Limitada, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao senhor Mahomed Ahamad Ismael, que desde é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Micro Crédito Joaquim Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e vinte quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Micro Crédito Joaquim Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 101854000, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, por deliberação da assembleia geral, o artigo primeiro e terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Microcrédito Moçambicana de Investimentos (MICROMIO) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto.

- a) actividades de cobranças e avaliação de crédito;
- b) concessão de crédito financeiro;
- c) avaliação e cobrança de créditos;
- d) auditoria financeira;
- e) fazer análises financeiras, elaboração de projecto de investimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que se obtenha a necessária autorização da autoridade competente.

Nampula, 10 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

My Taxi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de onze de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade My Taxi, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, n.º 9149A, Bairro Triunfo, nesta Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101682226, foi constituída uma sociedade por quotas entre: Alberto Argentino Elias, natural de Johannesburg, e residente na Cidade de Maputo, e Cíntia Mariza André Panguana, natural e residente na Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota, que rege-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação My Taxi, Limitada, tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 9149A, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: gestão de plataforma de frota de serviços de táxis de empresas e singulares através de um aplicativo, aluguer, entrega de encomendas e de compras de bilhetes de autocarros através de um aplicativo, Promoção ações de marketing comercial através de um aplicativo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais: uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Argentino Elias, e uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente à sócia Cíntia Mariza André Panguana.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios Alberto Argentino Elias e Cíntia Mariza André Panguana, nomeados gerentes da sociedade.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Momer Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob

NUEL 101859878, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Momer Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Momade Aiuba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031405622634S, emitido pela Direcção d e Identificação Civil de Nampula, a 26 de Outubro de 2021, residente no Quarteirão 7, Casa n.º 13, Bairro de Mocone, Cidade de Nacala Porto, firma o contrato de sociedade unipessoal que será regido pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Momer Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Momer Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede esta estabelecida próximo da 3ª Esquadra, no Bairro de Namicopo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) construção civil, pinturas reabilitação e obras publicas;
- b) fundação e captação de água;
- c) vias e comunicação e edifícios e monumentos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Momade Aiuba, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Momade Aiuba de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Momade Aiuba ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 24 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível.*



Moçambique Capitais,
Sociedade Anónima.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Ordinária datada de vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e três, foram alterados os artigos seis, sete, oito, treze, vinte e três e vinte e cinco dos Estatutos da Moçambique Capitais, S.A, sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105015696, com o capital social integralmente subscrito e realizado de setecentos e cinco milhões e seiscentos mil Meticais, no âmbito da aprovação do novo Código Comercial e decidem pela republicação integral dos estatutos da sociedade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, tipo, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Tipo e firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e a firma Moçambique Capitais, S.A., e é regulado pelo presente Contrato de Sociedade, pelo Código de Ética e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua António Simbine, número cento e sessenta, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique bem como, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a identificação de oportunidades de negócio e a promoção do empresarial moçambicano através de investimentos viáveis e lucrativos;
- b) a detenção e gestão de participações no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras;
- c) a prestação de serviços de assessoria técnica na área social, económica, financeira e de gestão.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, entre as quais, as de representação e de mediação comercial.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação do Conselho de Administração, associar-se a outras entidades ou celebrar contratos de consórcio, bem como adquirir ou alienar participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de setecentos e cinco milhões e seiscentos mil meticais, representado por setecentas e cinco mil e seiscentas acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO SEIS

(Espécie e Categoria de Acções)

Quanto à espécie, as acções são nominativas e quanto à categoria são ordinárias.

ARTIGO SETE

(Forma das Acções)

Um) As acções podem ser escriturais ou tituladas.

Dois) As acções tituladas, são representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil ou múltiplos de mil, podendo o Conselho de Administração deliberar que as acções detidas por cada accionista sejam agrupadas num único título, independentemente do seu número.

Três) Os títulos ou cautelas provisórias representativas de acções contêm sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais, pode ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) A titularidade das acções consta sempre do livro de registo de acções, o qual se encontra depositado na sede da sociedade.

ARTIGO OITO

(Conversão de Acções)

Um) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas à titularidade das acções é suportado pelos interessados, segundo o critério a ser fixado pelo Conselho de Administração.

Dois) As acções tituladas podem a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

ARTIGO NOVE

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode emitir, tanto nos mercados interno, como no externo, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida legalmente permitidos, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Acções e Obrigações Próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) A sociedade não pode adquirir ou deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) As acções detidas pela sociedade não conferem qualquer direito, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não são consideradas para votação na Assembleia Geral ou para estabelecer um quórum para o mesmo efeito.

Quatro) Os direitos emergentes das obrigações detidas pela sociedade devem manter-se suspensos enquanto se mantiverem na posse da sociedade, sem prejuízo da possibilidade de conversão e remição.

ARTIGO ONZE

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie ou através de incorporação de reservas ou lucros da sociedade.

Dois) Os accionistas têm direito de preferência de subscrição, sempre que o capital social for aumentado, salvo se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) O montante do aumento deve ser repartido entre o (s) accionista (s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parcela desse aumento na proporção da respectiva participação social à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente à que o (s) accionista (s) tenha (m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas são notificados por escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias do prazo e das condições para o exercício do seu direito de subscrição.

ARTIGO DOZE

(Suprimentos)

Qualquer accionista pode prestar à sociedade os suprimentos de que esta carecer, à taxa de juros e demais condições que virem a ser fixadas pela Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Transmissão de Acções)

Um) É livre a transmissão de acções, a título gratuito ou oneroso, que ocorra:

- a) Entre accionistas;
- b) Entre o accionista transmitente e as sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o mesmo;
- c) Entre o accionista transmitente e seu cônjuge, ascendente (s) ou descendente (s) até ao segundo grau em linha directa;
- d) Entre uma sociedade accionista em processo de liquidação e os seus sócios ou sociedade detida maioritariamente pelos seus sócios.

Dois) A transmissão de acções a terceiros, estranhos à sociedade, não produz efeitos em relação a esta, nem o transmissário terá direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente, os termos seguintes:

- a) o accionista que pretender transmitir qualquer acção, deve comunicar tal facto por escrito ao Conselho de Administração, indicando o número de acções, o preço, as condições de pagamento e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a transmissão;
- b) o Conselho de Administração delibera no prazo de quinze dias, se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo exercer o respectivo direito de preferência, avisa, por carta registada ou protocolada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de trinta dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada ou protocolada, se querem ou não exercer desse direito;
- c) quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as referidas acções, essas acções são atribuídas na proporção do número de acções que possuam, e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome, por decisão do Conselho de Administração;
- d) decorrido o prazo de quinze dias referido na alínea b) supra, o Conselho de Administração informa de imediato o transmitente, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções preferenciais que eles pretendam adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, o qual não poderá ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação;
- e) dentro do prazo mencionado na alínea anterior, o transmitente deve proceder à entrega dos títulos das acções ao Conselho de Administração, contra o pagamento do preço, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Três) No caso de a sociedade e/ou os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos no número anterior, as acções preferenciais poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses, a contar da data da comunicação referida na alínea b), do número anterior. Expirado o referido prazo sem que as acções tenham sido

transmitidas, a sua transmissão fica novamente condicionada às restrições estabelecidas no presente artigo.

ARTIGO CATORZE

(Ónus e Encargos sobre Acções)

Um) Os accionistas podem onerar as suas acções contanto que seja obtido o consentimento do Conselho de Administração, nos termos do presente artigo, e que tal não implique a transmissão dos direitos inerentes às acções, nomeadamente a transmissão dos direitos de voto para o credor privilegiado.

Dois) Por forma a obter o consentimento do Conselho de Administração, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deve notificar o presidente do Conselho de Administração, através de carta registada ou protocolada, indicando na mesma os respectivos termos e condições.

Três) O Conselho de Administração poder requerer elementos adicionais por forma a decidir sobre o referido pedido, bem como, caso assim o entenda, submeter o mesmo a aprovação da Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração deve pronunciar-se no prazo de quinze dias úteis ou, no mesmo prazo, submeter o pedido à Assembleia Geral, caso em que o Conselho de Administração deve convocar a respectiva Assembleia Geral.

Cinco) O estabelecido nos é números anteriores igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, à constituição de usufruto sobre as acções.

Seis) A constituição de ónus ou encargos sem a observância do disposto nos números anteriores não produz efeitos em relação à sociedade e demais accionistas, sendo ainda considerada como causa de exclusão do accionista e consequente amortização, pelo valor nominal, das respectivas acções detidas na sociedade.

Sete) Em caso de execução, judicial ou extrajudicial, dos ónus ou encargos constituídos sobre as acções, a sociedade e os demais accionistas gozam do direito de preferência na aquisição dessas acções, sendo aplicável o disposto no número dois, do artigo catorze, com as necessárias adaptações.

ARTIGO QUINZE

(Exclusão e Exoneração de Accionista)

Um) O accionista pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) dissolução ou insolvência;
- b) cessão das acções a terceiros, sem observância do estipulado no artigo treze supra, ou ainda nos casos de constituição de ónus, encargos ou usufruto sobre acções sem o consentimento da sociedade;

c) se for condenado judicialmente pela prática de crime de branqueamento de capitais ou de outros crimes que causem ou possam vir a causar dano grave à sociedade; e

d) por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade, após prévia deliberação, quando o comportamento do titular da acção, desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe cause ou lhe possa vir a causar prejuízos significativos.

Dois) A exclusão do accionista não o isenta, nos casos a que tal haja lugar, do dever de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Três) O accionista, para além dos casos previstos na lei, pode exonerar-se da sociedade sempre que ocorra:

a) recusa de consentimento, por parte da sociedade, para a transmissão das acções a terceiros; e

b) recusa de consentimento, por parte da sociedade, para a constituição de ónus, encargos ou usufruto sobre as acções.

ARTIGO DEZASSEIS

(Amortização de Acções)

Um) A sociedade pode, reunidos os requisitos legais, amortizar acções nos seguintes casos:

- a) acordo com o respectivo titular;
- b) exoneração do accionista; e
- c) exclusão de accionista.

Dois) Verificada uma causa de exoneração, o accionista deve comunicar, por escrito, ao presidente do Conselho de Administração, a sua vontade de amortizar as acções por si detidas, no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dessa causa.

Três) A Assembleia Geral delibera a amortização de acções, no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento, de qualquer accionista, ou da data de recepção da comunicação, do presidente do Conselho de Administração, da ocorrência de alguma causa de exclusão.

Quatro) A deliberação de amortização torna-se eficaz mediante comunicação escrita para o accionista excluído.

Cinco) A amortização tem por efeito a extinção das acções, com a consequente redução do capital social da sociedade.

Seis) Em alternativa à amortização, a sociedade pode adquirir as acções ou fazê-las adquirir por terceiro, devendo seguir o disposto no presente contrato de sociedade, quanto a esta matéria.

Sete) O titular das acções a serem amortizadas é responsável pelo pagamento de todos os custos incorridos com a redução do capital social da sociedade, excepto nos casos constantes da alínea a), do número um, e do número três, ambos do presente artigo.

Oito) Para efeitos do disposto no presente artigo, a determinação do valor da amortização das acções, caso não estejam cotadas na Bolsa de Valores de Moçambique, bem como, se houver lugar a tal, ao valor da indemnização à sociedade, faz-se através duma avaliação independente nos termos a serem especificamente acordados entre a sociedade e os credores privilegiados ou da avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições Comuns e Princípios Gerais

ARTIGO DEZASSETTE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Eleição)

Um) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de três anos, sendo de um ano o mandato dos membros do Conselho Fiscal, podendo, no entanto, qualquer um desses membros ser reeleito.

Dois) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal fixado em conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período trienal, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Três) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Quatro) Sendo eleito para qualquer um dos órgãos sociais, o accionista que seja pessoa colectiva, a mesma deve designar, em sua representação, por carta protocolada dirigida

ao presidente da mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio; no entanto, a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Cinco) A pessoa colectiva pode mudar de representante, podendo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, as disposições da legislação aplicável.

ARTIGO DEZANOVE

(Reuniões Conjuntas)

Um) O Conselho de Administração reúne-se com o Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o ditem, e/ou a lei ou o Contrato de Sociedade o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são livres de assistir, sem direito a voto, a qualquer reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE

(Boa Governação)

Um) Os titulares dos órgãos sociais devem assegurar a prática de boa governação por todos dirigentes, gestores, trabalhadores e colaboradores da sociedade, para que sejam respeitados os princípios de ética e deontologia profissionais.

Dois) No exercício das suas funções, os titulares dos órgãos sociais, dirigentes, gestores, trabalhadores e colaboradores da sociedade devem pautar a sua conduta pela cortesia, rigor técnico e profissional e transparência no cumprimento dos normativos internos e na defesa dos interesses da sociedade, privilegiando o consenso, a coesão e a harmonia.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E UM

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas que comprovem, nos termos do Contrato de Sociedade e da lei, essa qualidade.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro) Compete ao presidente da mesa:

- a) convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e

c) assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de auto de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelo presente Contrato de Sociedade.

Cinco) As convocatórias e as actas, bem como o seu arquivo, das reuniões da Assembleia Geral são da responsabilidade do secretário.

Seis) Os accionistas podem fazer-se representar por outros accionistas, advogado ou administrador da sociedade, mediante procuração com indicação dos poderes conferidos e outorgada com prazo determinado, no máximo doze meses ou carta mandadeira para o efeito, enviada ao presidente da mesa e por este recebida com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data da reunião.

Sete) Exceptuam-se da regra do número anterior, os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar em assembleias gerais desde que autorizados pelos respectivos proprietários em representação destes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência da assembleia geral)

A Assembleia Geral delibera sobre todas as matérias que lhe estão exclusivamente reservadas pela lei e pelo presente Contrato de Sociedade, incluindo, nomeadamente:

- a) eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) alterações ao Contrato de Sociedade;
- d) fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- e) redução ou aumento do capital social da sociedade;
- f) aprovação das contas do exercício da sociedade e do relatório de actividades do Conselho de Administração a ele referente;
- g) aplicação de resultados do exercício; e
- h) amortização de acções.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Reunião e deliberação)

Um) A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano para analisar e aprovar o relatório e contas do exercício findo, a proposta de distribuição de resultados, bem como o plano de negócios e os respectivos orçamentos de funcionamento e de investimento do exercício seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou dos accionistas representando, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A reunião da Assembleia Geral realiza-se na sede social da sociedade, ou em qualquer

outro local do território nacional que venha a ser designado pelo presidente da mesa, de acordo com o interesse e conveniência da sociedade.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando convocados para estarem presentes e/ou se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, salvo se forem accionistas com esse direito.

Cinco) Para votar os accionistas podem agrupar-se entre si e indicar um seu representante à Assembleia Geral.

Seis) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados.

Sete) A alteração ao Contrato de Sociedade e a dissolução e liquidação da sociedade ficam sujeitas a deliberação por maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a mais de cinquenta por cento do capital social, salvo nos casos em que na lei ou no Contrato de Sociedade se exija maior representação.

Dois) Quando a reunião da Assembleia Geral não se possa realizar por insuficiente representação do capital social, é convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectua dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nessa segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Três) Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por qualquer motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou tendo-se-lhes sido dado início, mas estes não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja necessidade de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Quatro) Só têm direito a participar na Assembleia Geral o accionista que faça prova da sua qualidade, até ao início da reunião.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Convocatória)

Um) A reunião da Assembleia Geral é realizada mediante convocatória, da qual, dentre outros, deve constar a respectiva Ordem de trabalhos.

Dois) A convocatória da Assembleia Geral é publicada nos termos da lei, com uma antecedência mínima de trinta dias e a Assembleia Geral Extraordinária com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, podem aqueles reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VINTE E SEIS

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de até nove, administradores, podendo ou não ser accionistas, um dos quais assumirá o cargo de presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração, incluindo o seu presidente são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Na medida em que não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral por lei ou por este Contrato de Sociedade, ao Conselho de Administração são concedidos os mais amplos poderes para:

- a) administrar e gerir os negócios da sociedade;
- b) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- c) aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele sejam necessárias introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- d) constituir ou participar no capital social de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, participar em consórcios;
- e) deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante;

- f) pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos arbitrais;
- g) assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- h) prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral, sob parecer do Conselho Fiscal;
- i) deliberar sobre a afectação de fundos disponíveis e a utilização de capitais que constituam o fundo de reserva e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e do Contrato de Sociedade;
- j) organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- k) designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- l) elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas e a proposta de aplicação de resultados;
- m) apresentar propostas à Assembleia Geral para alteração do Contrato de Sociedade;
- n) deliberar sobre a alteração da estrutura accionista de que a sociedade for detentora em qualquer sociedade, nomeadamente, a alienação, redução, ou aumento de participação na sociedade participada, ou ainda nas situações que a lei o exija; e
- o) estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade a um Director - Geral, fixando os termos da delegação de competências, nomeadamente, funções, responsabilidades e limites dos poderes delegados.

Três) A Assembleia Geral pode alterar os poderes e limites de gestão do Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E OITO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples dos administradores.

Dois) As reuniões são convocadas por escrito, pelo presidente, ou, no caso de recusa ou impossibilidade deste, pela maioria simples dos administradores, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Quatro) As suas decisões são tomadas por maioria simples dos votos, gozando o presidente de voto de qualidade.

Cinco) Da reunião do Conselho de Administração é lavrada acta, devidamente numerada, paginada sequencialmente e arquivada, podendo qualquer accionista ter acesso à mesma, nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Restrições ao Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração ou a qualquer um dos seus membros está vedado, em nome da sociedade, contrair empréstimos, empenhar, hipotecar, doar, alienar, dar de garantia ou sob qualquer forma onerar o património da sociedade, superior a dez por cento do capital social, sem o expresse consentimento da Assembleia Geral, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, devendo um deles ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências)

Um) Para além das competências atribuídas por lei, o Conselho Fiscal deve alertar o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral para consideração de qualquer matéria que entenda conveniente e emitir as suas recomendações sobre qualquer matéria, no âmbito das suas responsabilidades.

Dois) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade é feita nos termos da lei.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Reuniões e Deliberações)

Um) A reunião do Conselho Fiscal tem lugar na sede da sociedade, ou em qualquer outro local, mediante decisão do seu presidente, por motivos de interesse ou conveniência justificáveis.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente sempre que convocado, sem exigência de pré-aviso, verbal ou por escrito, pelo seu presidente, quando qualquer dos seus membros o solicite, ou a pedido de pelo menos dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Quatro) Da reunião do Conselho Fiscal é lavrada uma acta que é levada ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, quando necessário.

SECÇÃO V

Do Conselho Geral

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Composição)

Um) O Conselho Geral é constituído pelos accionistas que tiverem subscrito capital social até ao dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dois e os accionistas que detenham individualmente ou em grupo, um capital subscrito e realizado, em Meticais, igual ou superior a dez milhões de Meticais.

Dois) Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por grupo o conjunto de accionistas cujo somatório das respectivas acções realizadas atinge o valor mínimo necessário estabelecido para nomear o seu representante com direito a assento no Conselho Geral.

Três) Cabe ao Conselho Geral assessorar o Conselho de Administração não podendo, contudo, a sua acção interferir na gestão da sociedade, que é da exclusiva competência do Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho Geral e o Conselho de Administração, por iniciativa deste último, realiza reuniões conjuntas, com o objectivo central de apreciar assuntos de relevância para a sociedade.

Cinco) Os membros do Conselho Geral elegem, entre si, o presidente e o vice-presidente.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Reuniões e deliberações)

Um) Compete ao Conselho Geral estabelecer e aprovar as regras do seu funcionamento, sendo as suas deliberações ser tomadas por consenso.

Dois) Na falta de consenso, o Conselho Geral delibera por maioria de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Da Comissão de Vencimentos

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Comissão de Vencimentos)

Um) A Comissão de Vencimentos é eleita pela Assembleia Geral e tem como competências, propor a este órgão a aprovação:

- a) dos princípios e critérios que regem a atribuição das remunerações e regalias na sociedade;

- b) das remunerações e regalias dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como as condições para o seu pagamento.

Dois) O mandato dos membros da Comissão de Vencimentos tem a duração máxima de três anos, devendo coincidir com a duração do Conselho de Administração.

Três) A admissão, avaliação, demissão, promoção e fixação de salários e honorários dos restantes colaboradores da sociedade são da competência do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- pela assinatura do Director - Geral; e
- pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos poderes conferidos no respectivo mandato.

Dois) O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Exercício)

O exercício financeiro da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Distribuição de Dividendos)

Sem prejuízo dos requisitos legais quanto à constituição de reservas e distribuição de dividendos, os lucros líquidos anuais, calculados de acordo com a lei, devem ser aplicados do seguinte modo:

- cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e que não deve exceder vinte por cento do capital social da sociedade; e
- o restante conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício

à data da decisão, os quais têm as competências e exercem as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO QUARENTA

(Omissões)

Para todos os casos omissos no presente Contrato de Sociedade, observam-se as disposições contidas na legislação aplicável em vigor.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mussu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob, NUEL 105016538, uma entidade denominada Mussu, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social Mussu, Limitada, (doravante a Sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Matola-Rio, Rua da Doca, Q1, casa 6, Cidade de Matola.

Dois) A assembleia geral pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de produção e comercialização de produtos de vestuário e calçado.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que não proibidas por lei, e após a obtenção das necessárias autorizações / licenças, se aplicável.

Três) Sujeito ao disposto na lei, a sociedade poderá associar-se a outras entidades ou celebrar contratos de consórcio, subscrever participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Em até seis meses da data da outorga do contrato de sociedade, o capital social da sociedade, a ser integralmente realizado em dinheiro, será de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís), representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Madina Esmeralda Davane Jeremias Abacar.; e
- uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticaís), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eduardo de Assis João Matola.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, proporcionalmente ao valor nominal das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria simples dos sócios, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua intenção à sociedade e aos restantes sócios, a qual deverá conter a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas para a cessão de quota, designadamente, o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida carta registada através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não poderão constituir ou permitir que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor, ou outro encargo sobre as quotas de que sejam titulares, salvo autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria de pelo menos oitenta por cento do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota deverá notificar a sociedade, por escrito, indicando os termos e condições de tal ónus, penhor ou encargo, incluindo informações detalhadas sobre a transacção subjacente.

Três) A assembleia geral deverá ser convocada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As sessões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário, a serem nomeados na primeira reunião da assembleia geral.

Três) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua destituição.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, ou por um na ausência do outro.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por períodos de quatro (4) anos, renováveis, ou até que renunciem ou sejam destituídos por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar caução e não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura do administrador delegado; ou
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos ao abrigo da respectiva procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício anual e contas do exercício

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício anual)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas do exercício)

Um) A administração preparará e submeterá à assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade após o final de cada exercício.

Dois) As contas do exercício serão aprovadas pela assembleia geral dentro dos quatro meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) Caso assim seja deliberado pela assembleia geral, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, nomeados por consenso dos sócios, que deverá abranger todos os assuntos habitualmente incluídos em tais exames. Cada sócio terá o direito de reunir-se independente com os auditores nomeados e rever, em detalhe, o processo de auditoria e os documentos de referência.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade será dissolvida: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos nos termos da lei aplicável para

efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorra alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todos os seus bens, direitos e obrigações para um ou mais sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e seja celebrado acordo escrito com todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá aprovar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Auditorias e informações)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por auditores independentes certificados (cujos honorários serão suportados por esse sócio), terão o direito de examinar e copiar, os livros, registos e contas da sociedade e as suas operações e actividades.

Dois) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a sociedade, por escrito, com dois dias de antecedência relativamente à data da auditoria.

Três) A sociedade cooperará totalmente e facultará o acesso aos livros e registos da sociedade para tais efeitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser deliberados pela assembleia geral, garantindo cumprimento com a lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições do Código Comercial e demais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

New - Horizonte Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105012715, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada New - Horizonte Farm, Limitada, constituída entre os sócios: Tarik José de Lima Abdallah Chabaan, de nacionalidade Brasileira, nascido aos 23 de Setembro de 1975, natural da Cidade de São Paulo, casado, portador do Passaporte n.º YE445868, emitido aos 30 de Junho de 2022, pela Embaixada de Maputo, residente na Província de Nampula, Bairro Central e Arsénio Isidro Manjate, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 30 de Janeiro de 1978, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482582J, emitido aos 20 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula, Bairro Central.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação New - Horizonte Farm, Lda., na cidade de Nampula, Bairro Namaita no Distrito de Murrupula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) produção e comercialização de produtos agrícolas;
- b) criação de gado bovino e caprino.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tarik José de Lima Abdallah Chabaan;

- b) uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Isidro Manjate, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Arsénio Isidro Manjate, que desde já é nomeado administrador e Tarik José de Lima Abdallah Chabaan para cargo de vogal.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 12 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Norte 22 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105010561, uma entidade denominada Norte 22 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victor Miguel Valente Neves da Silva, de 43 anos de idade, solteiro, natural de Arouca, portador do DIRE n.º 11PT00032862A, emitido aos 30 de Março de 2023, emitido pelos Serviços de Migração da Província de Maputo, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Samora Machel, Condomínio Matola Dreams n.º 32, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Norte 22 – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro do Triunfo,

Rua da Massala, Casa n.º 802, rés - do - chão , podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- i) gestão imobiliária;
- ii) gestão de condomínios abertos e fechados;
- iii) instalação de equipamento necessário para a gestão dos condomínios;
- iv) consultoria e prestação de serviços de logística; e
- v) a sociedade pode dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, bem como fazer parte de consórcios tanto nacionais como internacionais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo a uma quota, integralmente subscrita pelo sócio na seguinte proporção:

- a) Victor Miguel Valente Neves da Silva com cem por cento (100%) do capital social o correspondente a cem mil meticaís (100.000,00).

CLÁUSULA QUINTA

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

CLÁUSULA NONA

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) aumento ou redução do capital social;
- b) outras alterações aos estatutos;
- c) fusão ou dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio Victor Miguel Valente Neves da Silva, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio administrador ou seus procuradores com poderes para o acto.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**O Ponto de Encontro
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas noventa e seis verso a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, denominada O Ponto de Encontro – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação O Ponto de Encontro – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Povoado de Vulcanjane, Localidade de Maimelane, Posto Administrativo de Inhassoro sede, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentícios, (refeições, bolos, salgados, sandes, sorvetes, confeitaria de bolos, pão, doces e salgados, bebidas, alcoólicas, água, sumos, refrigerantes, chá, café, *capuccino*, bebidas quentes e geladas), serviços de *buffett* e *take away*; consultoria na área estágios.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente a sócia Haua Chamoçul Maarifo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pela sócia única Haua Chamoçul Maarifo, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, a gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 22 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

OBT Shipping Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas dezoito a folhas vinte do Livro de Notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e dois traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de OBT Shipping Mozambique, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades: agenciamento, de navios, representando nos portos nacionais do armador ou afretador, agenciamento

de mercadorias em trânsito internacional, agenciamento de frete e de fretamento, a contratação de transportes, quer por si, quer em nome da representação de terceiros, o transporte de mercadorias e bens por via marítima, rodoviária, ferroviária ou aérea, bem como o transporte internacional de bens e mercadorias, quer pela utilização de meios de transporte próprios, pela utilização de meios de transportes de terceiros, a armazenagem de mercadorias, incluindo mercadorias em trânsito internacional, o manuseamento de contentores, a realização de serviços auxiliares de estiva, bem como a prestação de quaisquer serviços conexos, afins ou complementares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão e duzentos e noventa mil e quatrocentos meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e noventa e seis meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia OBT Shipping Group Dmcc; e
- b) uma quota no valor nominal de doze mil e novecentos e quatro meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia OBT Shipping Ltd.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO
(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais

SECÇÃO I
Da assembleia geral

ARTIGO NONO
(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO
(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II
Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até o limite máximo de três administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Para o primeiro mandato fica desde já nomeado como administrador da sociedade Jesper Steffensen.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de:

- a) um administrador;
- b) um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração ou acta, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV
Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V
Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. —
O Notário Técnico, *Ilegível*.

Oceanica Properties,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105008317, uma sociedade denominada Oceanica Properties, Limitada, entre:

Primeiro: Blanca Goñi González, de nacionalidade espanhola, casado em regime de separação de bens com Miguel Ángel Cobo González, titular do Passaporte n.º PAL750957, emitido a 23 de Fevereiro de 2021, e válido até 23 de Fevereiro de 2031, residente na Avenida Monasterio Del Escorial 39, portal D piso 1B, 28049 Madrid (Espanha);

Segundo: Carlos López Martín de Blas, de nacionalidade espanhola, solteiro, titular do cartão de cidadão n.º 50865450 F, emitido a 21 de Novembro de 2022, e válido até 21 de Novembro de 2032, residente na calle Poeta Esteban de Villegas, n.º 12, 9.ºD (Madrid 28014), Espanha;

Terceiro: Miguel García Ros, de nacionalidade espanhola, solteiro, titular do Passaporte n.º PAA590993, emitido a 28 de Abril de 2015, e válido até 28 de Abril de 2025, residente na Calle Honda, n.º 21 (30201 Cartagena, Murcia), Espanha.

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição da sociedade e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Oceanica Properties, Limitada.

Dois) A sede da sociedade é na Rua Fernão Lopes, n.º 225, Bairro Sommerchild, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em consultoria para gestão de negócios, aquisição imobiliária, arrendamentos, promoção imobiliária e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá deter e vender imóveis, bem como, levar a cabo quaisquer actividades de natureza comercial, financeira ou outra que estejam relacionadas com o objecto da sociedade.

Três) O conselho de administração pode limitar as actividades abrangidas pelo objecto social que a sociedade estará autorizada a prosseguir.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria dos sócios que representem pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social, com exceção das matérias expressamente previstas no artigo 16.º dos estatutos para as quais é exigido o voto favorável da maioria dos sócios que representem, pelo menos, (três quartos) do capital social.

Cinco) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, minoritárias ou maioritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000,00 MT (três mil meticais), representado por 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de 33.33 % por cento do capital social, pertencente à sócia Blanca Goñi González;
- b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de 33.33 % por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Lopez Martin de Blas; e
- c) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de 33.33 % por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel García Ros.

ARTIGO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por 1 administrador.

Dois) Fica deste já nomeado como administrador Blanca Goñi González.

Três) O administrador mantém-se no referido cargo até que a este renuncie ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Quatro) O administrador não será remunerado.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único, ou pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Estatuto da sociedade)

A sociedade rege-se pelos estatutos anexos o presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Online Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de doze do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, a Online Services Lda, com sede

na Cidade de Maputo, Avenida Mocimboa da Praia, n.º 102, Rés-do-chão. Distrito Municipal KaMpfumo, matriculado na Conservatória do Registo Comercial n.º 100480247, com capital social de trinta mil meticais, onde os sócios Banú Sinalo Condes Jesinal da Graça, com uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), equivalente a 45% do capital social, Alberto Luquissone Cani, com uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), equivalente a 45% do capital social, e Andrelly Alberto Cani, com uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a 10% do capital social estando assim representada o total do capital social deliberaram unanimemente a cessão de quotas, entrada da nova sócia e alteração parcial do pacto social.

O sócio Banú Sinalo Condes Jesinal da Graça manifestou interesse em ceder ao sócio Alberto Luquissone Cani uma quota no valor nominal de (6.000,00MT) seis mil meticais, e outra quota a sócia Andreyra Manuela Cani no valor nominal de (6.000,00MT) seis mil meticais, que entra na sociedade como nova sócia, e o sócio Banú Sinalo Condes Jesinal da Graça aparta-se da sociedade deixando de fazer parte da mesma.

Em face das alterações ocorridas na estrutura societária, propuseram os sócios uma alteração do artigo quarto do capital social como se segue:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim integralmente distribuídas:

- a) uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Luquissone Cani.
- b) uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Andrelly Alberto Cani.
- c) uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Andreyra Manuela Cani.

O Técnico, *Illegível*.

Raifai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 31 à 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 02/2024, a cargo de, Zeferino Caito Chatala, Conservador e Notário Técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante: Faizal Fernando António, solteiro, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.o 060107644963M, emitido aos catorze de Junho de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, e residente no bairro Trangapasso, nesta Cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Raifai, Su, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Raifai, Su, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Trangapasso, na Cidade e distrito de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nas áreas de:

- a) Silvicultura e,
- b) Agricultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único, Faizal Fernando António, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio único Faizal Fernando António, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) O sócio gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, 31 de Janeiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

SAS Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101850102, uma entidade denominada SAS Multiservice, Limitada.

Sonia Wandilaze Marlene Machava, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Matola, residente do bairro de Tsalala, portador do Bilhete de Identidade n.º 100200627864F, emitido a 19 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Samsson Daniel Nguenha, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene, residente do bairro Hulene-B, portador do Bilhete de Identidade n.º 090205274158F, emitido a 17 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Armando Bene José, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente do bairro de Bagamoyo, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110502651657S, emitido aos 3 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Resolveram constituir uma sociedade limitada, que passa a reger-se mediante a seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SAS Multiservice, Lda. Tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2548, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: Prestar serviços de contabilidade, comércio a grosso e a retalho de diversos produtos, gestão, assistência jurídica, prestação de serviços de consultoria, serviços de serigrafia, limpeza geral em edifícios, logística, *marketing* e publicidade, processamento e exploração mineira, execução de projectos, refrigeração, importação e exportação, fornecimento de equipamento informático e eléctrico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) subscrito inteiramente pelos sócios em moeda corrente no País, ficando repartidos nas seguintes proporções:

Sonia Wandilaze Marlene Machava, subscreveu no acto da realização 6.800,00MT (seis mil e oitocentos meticais) que corresponde a 34% do valor do capital.

Samsson Daniel Nguenha, subscreveu no acto da realização 6.600,00MT (sete mil e seiscentos meticais) que corresponde a 33% do valor do capital.

Armando Bene José, subscreveu no acto da realização 6.600,00MT (sete mil e seiscentos meticais) que corresponde a 33% do valor do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pela sócia Sonia Wandilaze Marlene Machava, que ficara dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Shadday Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017199, uma entidade denominada Shadday Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edson Ricardo Guila, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano e residente em Maputo, Avenida da Marginal Q.23 Costa do Sol, titular do Bilhete de Identidade n.º 10010032336I, emitido aos dois de Março de dois mil e vinte um.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação Shadday Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do respetivo ato constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho A, Rua da Molaço n.º 5296, Casa 203.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional e poderá ainda abrir sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas de representação, quer no território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Dois) A sociedade tem por objeto exercício de actividade comercial, industrial, turística, agropecuária e prestação de serviços nas diversas áreas:

- a) prestação de serviços de beleza estética e outros afins relacionados;
- b) fornecimento de bens e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil metcais, pertencente a Edson Ricardo Guila.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio Edson Ricardo Guila que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários para a representação da sociedade, em juízo.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Silver Lotus Group, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Novembro de dois mil e vinte e três, exarado de folhas uma a oito do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, NUEL 1050016928, foi constituída uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Silver Lotus Group, e tem a sua duração por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, Coop PH5, n.º 2404, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) comércio e logística global;
- b) leilões de veículos e máquinas;
- c) leilões de peças sobressalentes e outros;

- d) leilões de artigos eletrónicos;
- e) leilões de obras de arte;
- f) leilões de mobiliário diverso;
- g) leilões de artigos de moda;
- h) leilões de bens imobiliários;
- i) administração de empreendimentos imobiliários próprios ou de terceiros, incumao o arrendamento dos mesmos;
- j) participação e gestão de toda a espécie de investimentos imobiliários, bem como o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, bem como, a aquisição e gestão de participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades comerciais, industriais agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de dez milhões de metcais, representado por dez mil acções, no valor nominal de mil metcais cada uma o que corresponde à soma de três quotas desiguais.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral. Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, até então, sejam detentores.

CLÁUSULA OITAVA

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Fiscal Único.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

Dois) A administração da sociedade, é exercida por um Conselho de Administração, composto por dois membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Actos proibidos aos administradores)

Aos administradores é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador e de um mandatário da sociedade, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

(Disposições gerais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem acordados pelos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

(Disposições finais)

Em todos os casos que forem omissos, no presente estatuto, será tudo resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislações vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Smart Solution Center
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105017747, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal e
representação, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Pelo presente documento particular constitui a sociedade unipessoal, de prestação de serviços, sob a firma Smart Solution Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente SSC, SU, Lda., e será regida pelo presente contracto de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade fica sediada na Avenida 24 de Julho, Quarteirão n.º 256, Bairro Matola A, Moçambique, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A sede da sociedade poderá, por deliberação da administração, ser transferida para outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços nas áreas de: informática e eletrónica;
- b) eletricidade;
- c) refrigeração;
- d) imobiliária;
- e) serviços de limpeza e jardinagem;
- f) fornecimento de material de escritório ou artigos de escritório;
- g) fornecimento de produtos ou géneros alimentícios;
- h) fornecimento de produtos de limpeza;
- i) saneamento;
- j) importação e exportação;
- k) comércio a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte das sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente à sócia Florinda Tomás Saize.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação da administração.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia única Florinda Tomás Saize.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respetivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa no presente contrato, regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Matola, 9 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Atitude Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105014620, cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Atitude Engenharia, Limitada, constituída entre o sócio: Nelson Gomes Mica, solteiro, natural da Beira, filho de Inocêncio Gomes Mica e de Maria de Lurdes, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101399540N, emitido a 19 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Nampula e Massuma Yassine Raza, solteira, natural de Nampula, filha de Iassine Raza Hassan e de Chehenaz Haidar Ali, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100805571A, emitido a 21 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lisboa, ambos representados pelo seu procurador, Luís Ramos Armando, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, que celebram presente contrato que se rege nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Atitude Engenharia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá transferi-la para qualquer outra localidade de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde e quando a assembleia geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil;
- b) obras públicas e privadas;
- c) estradas e pontes;
- d) edifícios e monumentos;
- e) vias de comunicação;
- f) obras hidráulicas;
- g) instalações elétricas;
- h) furos e captação de água;
- i) elaboração de projectos;
- j) prestação de serviços nas áreas de consultoria e fiscalização;
- k) prestação de serviços nas áreas de manutenção de edifícios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) uma quota no valor de 1.350.000,00MT (um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nelson Gomes Mica;
- b) uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Massuma Yassine Raza, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelos sócios Nelson Gomes Mica e Massuma Yassine Raza, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de qualquer um dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 5 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tools Trading & Services – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2023, foi registada sob NUEL 105015209, a sociedade Tools Trading & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 15 de Dezembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Tools Trading & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

A - Compra e venda, importação e exportação:

- a) de máquinas e equipamentos de engenharia industrial nas áreas de mineração, hidráulica, de serralharia, de soldadura, de construção civil, de produtos alimentares, de agropecuária, de material de cozinha e equipamento informático (computadores e equipamentos periféricos), impressoras e fotocopiadoras de fax, de detergentes e de serigrafia;
- b) produtos químicos industriais (indústria mineira e de tratamento de água), material de ornamentação de eventos, peças de automóveis, de máquinas industriais e de motociclos, lubrificantes, equipamento de higiene sanitário, de equipamento e materiais hidráulicos;
- c) de equipamento e material de proteção individual, saúde e segurança no trabalho, de produção de energia solar, venda de equipamentos de limpeza industrial, venda de uniformes e equipamentos, material de combate ao incêndio, equipamentos hospitalares, e equipamentos mecânico, equipamentos agrícolas, material e insumo agrícolas;
- d) de equipamentos e materiais de sistemas de refrigeração, de material e equipamento de escritório, logística, produtos alimentares, material de construção, ferragens e ferramentas, acessórios para veículos automóveis, venda de viaturas.

B- Prestação de serviços:

- a) prestação de serviços de construção civil, mecânica, informática e automação, hidráulico, serralharia mecânica e soldadura, transporte de cargas, hidráulica; limpeza de instalações administrativas e industriais fumigação;
- b) consultoria em gestão, economia e engenharia, gestão de recursos humanos e administração, publicidade, instalação eléctrica, aluguer de veículos automóvel, reparação e manutenção e equipamentos industrial, serviços de arquitetura, restauração de zona degradadas, gerenciamento de projetos, carpintaria;

c) educação, consultoria de contabilidade e construção civil, treinamento, imobiliária, mineração, eventos, agricultura e horticultura, serviços de engenharia, segurança, telecomunicações e sistemas de refrigeração.

Dois) Construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT, correspondente á uma quota de 100%, pertencente a única sócia Palmira da Graça João Mutusse, solteira maior de 30 anos de idade, natural da Boane, cidade de Matola, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Província de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100663092I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, a sete de Julho de dois mil e vinte e três, válido até seis de Julho de dois mil e vinte e oito, títul do NUIT 130649270.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pela única sócia, Palmira da Graça João Mutusse, que fica nomeada administradora, com dispensa de caução com poderes suficientes para prática de todos actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada pelos terceiros e nos contratos pela assinatura da administradora ou da pessoa ou pessoas a ser delegada.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Fevereiro de 2024. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.



Vanadium Stone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 20 de Junho de 2023, foi constituída uma sociedade por

quotas denominada, Vanadium Stone, Limitada, com sede na rua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, com NUEL 105017589.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Vanadium Stone, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede com sede na rua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sintra Construções, Limitada, com uma quota no valor nominal de 198.000,00 MT (cento e noventa e oito mil meticaís), correspondente a 99,00% do capital social;
- b) Petropipe, Limitada, com uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticaís), correspondente a 1,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral

da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;

- b) quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) por decisão judicial.

Dois) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade serão confiadas a Mahomed Ahamad Ismael, que desde é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Illegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.